



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À ALUGUEL SOCIAL n.º 83
(LEI 1.720/2017)

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 87.612.768/0001-02, com sede administrativa na Av. 25 de Abril, n.º. 920, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ARMANDO TAFFAREL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º. 209.484.410-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Armando Taffarel, n.º. 909, centro da cidade de Fontoura Xavier-RS, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e **ALOISIO WERMUTH**, brasileiro, casado, inscrito no RG n.º. 4005472685, CPF n.º. 173.546.250-00, residente e domiciliada na Vila Vaz, cidade de Fontoura Xavier/RS CEP n.º. 99370-000, neste ato denominado **LOCADOR**, tem justo e acordado o que segue, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel residencial localizado na Av. 09 de Julho, s/nº, Vila Vaz, cidade de Fontoura Xavier/RS, CEP n.º. 99370-000, de propriedade do Locador, o qual será utilizado com a finalidade de "**ALUGUEL SOCIAL**" destinado à moradia da Beneficiária: **LIAMAR DE FATIMA MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, desempregada, CPF n.º. 591.298.400-15.

Parágrafo único: O referido imóvel está sendo entregue em condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO.

O valor da locação será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, custeados pelo Município**, a serem pagos até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, mediante prévia apresentação de recibo no setor competente da **LOCATÁRIA**, cujos dados bancários seguem em anexo:

Banco do Brasil

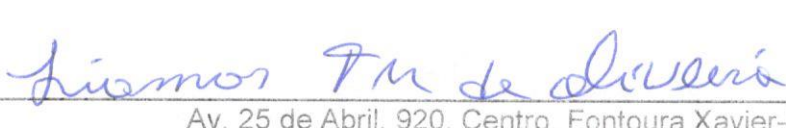
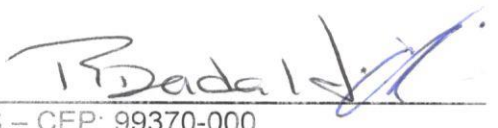
Conta Corrente: 12450-8

Agência 3724-9

Parágrafo Único: As despesas com taxas de água, energia elétrica, bem como quaisquer outras despesas relativas ao imóvel ora locado serão suportadas pelo **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO.

O contrato terá vigência do dia **10 de junho de 2024 encerrando-se em 10 de setembro de 2024.**

Av. 25 de Abril, 920, Centro, Fontoura Xavier-RS – CEP: 99370-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

§ 1º: O presente contrato poderá ser revogado a qualquer tempo por interesses das partes ou de maneira unilateral desde sem a necessidade prévia de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º: Constituem causa de extinção IMEDIATA da locação, bem como da revogação deste contrato, conjunto aos casos constantes na Lei 8.666/93:

I- A falta do Beneficiário;

II- A aparição de defeitos técnicos na residência, alheios aos Beneficiários;

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nesta cláusula, deve-se perceber a mensalidade de forma proporcional aos dias ocupados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

COD.REDUZ.	UNID.ORÇ.	PROJ./ATIV.	ELEMENTO
328	09.01	2.029	3.3.90.36.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel em condições de uso e obrigando-se a:

a) Manter o objeto da locação em perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituir o **LOCADOR**, quando findo ou rescindido a locação;

b) O **LOCATÁRIO** se obriga a manter o bem imóvel ora locado em bom estado de conservação e uso, comprometendo-se a fazer todos os reparos que forem necessários. Qualquer obra na casa deve ter o consentimento expresso do **LOCADOR**.

c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

d) Todas as manutenções e/ou responsabilidade pelas artes externas tais como pinturas, aberturas, vidros etc. danificados durante a vigência do presente instrumento ficarão a cargo do **BENEFICIÁRIO**, passando a responsabilidade nesta situação para o mesmo.

f) Facultar o **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser locado à venda, permitir que os interessados o visitem;

g) Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Liemos Tu de Oliveira *Boadella*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

A inexecução de total ou parcial de qualquer cláusula contratual ensejará motivos para a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, entendidas no que couber no disposto das Leis nºs. 8.666/93 e 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos previstos no art. 78, da lei nº. 8.666/93 e art. 138 e seguintes da lei 14.133/2021;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação;
- d) Este contrato poderá ainda ser rescindido por razões de interesse público, conveniência e oportunidade da administração, bem como pelo poder discricionário da administração que lhe é conferido pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

O LOCADOR se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.

II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do LOCATÁRIO, admitida sua reintegração.

As partes sujeitam-se as seguintes penalidades e sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Liamos Tu de Oliveira *R. Badell*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, excluindo-se qualquer outro, para dirimir qualquer demanda oriundas deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme, juntamente com duas (02) testemunhas.

Fontoura Xavier/RS, 10 de junho de 2024.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
Município de Fontoura Xavier
Locatário

ROSICLER DADALT
Secretária da Assistência Social

ALOISIO WERMUTH
Locador

LIAMAR DE FATIMA MACIEL DE OLIVEIRA
Beneficiário

Testemunha 01

Testemunha 02